



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.648 DE 2015.

(Do Sr. Deputado Eduardo Bolsonaro)

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se ao PL nº 2.648 de 2015, a seguinte redação:

O *caput* do art. 13 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A gratificação Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o respectivo Vencimento Básico.”

JUSTIFICATIVA

O acréscimo da expressão “respectivo” visa caracterizar que a remuneração será obtida com o vencimento básico do servidor, na respectiva classe e padrão em que se encontra, acrescido da Gratificação Judiciária, considerando o fato de que em cada classe e padrão existe um vencimento básico específico.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2015.

Deputado **Eduardo Bolsonaro**

PSC/SP